



PARNAMIRIM
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA I NOVA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA, DA CONCORRÊNCIA N.º 005/2024-SEPLAF (N.º 90006/2024 SISTEMA COMPRAS.GOV.BR), CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DOS SERVIÇOS DE MANEJO E DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS DE UMA ÁREA TOTAL DE 45,20 HECTARES, COM A IMPLANTAÇÃO DE MICRO DRENAGEM COM GALERIAS DE SEÇÃO CIRCULAR DE PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), CAPTAÇÃO COM BOCAS DE LOBO E CORTA ÁGUA NO SENTIDO TRANSVERSAL NAS RUAS DE MAIOR DECLIVIDADE E A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO CAMINHO DO ATLÂNTICO, NO BAIRRO DE CAJUPIRANGA, PARNAMIRIM – RN - DO PROCESSO N.º 9.662/2024.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h30min (dez horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Contratação da SEPLAF, situada na Avenida Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal, Parnamirim/RN, reuniram-se, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.288/2023, Decreto Municipal nº 7.355/2023, o Agente de contratação e os membros da Comissão Permanente de Contratação, para a sessão de análise do Processo nº 9.662/2024, referente à Concorrência nº 005/2024 (Concorrência nº 90006/2024 – sistema compras.gov.br), cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DOS SERVIÇOS DE MANEJO E DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS DE UMA ÁREA TOTAL DE 45,20 HECTARES, COM A IMPLANTAÇÃO DE MICRO DRENAGEM COM GALERIAS DE SEÇÃO CIRCULAR DE PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), CAPTAÇÃO COM BOCAS DE LOBO E CORTA ÁGUA NO SENTIDO TRANSVERSAL NAS RUAS DE MAIOR DECLIVIDADE E A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO CAMINHO DO ATLÂNTICO, NO BAIRRO DE CAJUPIRANGA, PARNAMIRIM – RN.** Inicialmente, o Agente de contratação ao final assinado e Presidente da Comissão Permanente de Contratação constatou a presença dos membros ao final subscreventes. Em seguida, foi realizada a autenticação das certidões exigidas no item 9.24 e 9.25.15 do edital, tendo a Comissão constatado que todas as certidões são autênticas e foram apresentadas dentro da validade. Dando continuidade, a CPL analisou o parecer técnico acerca da análise da qualificação técnica da licitante constante no Despacho nº 103, o qual concluiu *“conforme a análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica apresentada, não conformes com o exigido no item 9.26.2.1 do Edital: “ 9.26.2.1 A*



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

*Comprovação da aptidão referida no item anterior será feita pela apresentação de 01 (um) ou mais atestados/declarações de capacidade técnica, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado em nome da licitante, devidamente registrados na entidade competente, contendo as quantidades exigidas abaixo: 9.26.2.1.1 Para o serviço de EXECUÇÃO DE PAVIMENTO PARALELEPÍPEDOS: espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço em uma quantidade mínima de 950,00 m² (novecentos e cinquenta metros quadrados); 9.26.2.1.2 Para o serviço de EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO: espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço em uma quantidade mínima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados). 9.26.2.1.3 Para o serviço de FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD OU CONCRETO ARMADO, COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 600MM: espera-se que a empresa tenha executado esse tipo de serviço em uma quantidade mínima de 100 m (cem metros lineares) ”, concluímos que a empresa supracitada, participante da **CONCORRÊNCIA Nº 005/2024-CPL/SEPLAF, NÃO ATENDEU** às exigências nos dispositivos mencionados dos itens já mencionados.”. Dando continuidade, foi realizada a análise da documentação referente à qualificação econômico-financeira, tendo a análise concluído que não foi possível aferir os índices econômico-financeiros a partir dos balanços apresentados, uma vez que não consta o valor do Passivo circulante separado, contudo, informado na declaração do cálculo dos índices um valor de passivo circulante que não está evidenciado nos balanços, de modo que serão considerados os índices apresentados pela licitante, sob as penas da lei, não sendo a impossibilidade de aferição motivo de inabilitação, contudo, **não foi apresentada a relação de compromissos assumidos exigida no item 9.25.13 do edital, tampouco foi apresentada a declaração entre a receita bruta e os contratos firmados exigida no item 9.25.14 do edital.** Em seguida, a Comissão passou à análise do restante da documentação de habilitação apresentada, tendo constatado que foram atendidas as demais exigências de habilitação. Dessa forma, a Comissão declarou a empresa **I NOVA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA** inabilitada, por não atender aos itens **9.26.2.1.1, 9.25.13, 9.25.14** do edital, não cabendo diligência quanto ao atendimento das exigências de qualificação técnica. Dando continuidade, restou ainda deliberado que a presente ata será disponibilizada no Portal da Transparência do Município para ciência dos interessados. A palavra foi facultada, no entanto, não houve qualquer manifestação a acrescentar, Não havendo mais nada a ser dito ou questionado, o Sr. Presidente determinou que fosse encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, que segue devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação. Em seguida, a Comissão deliberou que a presente ata será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Parnamirim. A palavra foi facultada, no entanto, não houve qualquer manifestação a acrescentar, Não havendo mais nada a ser dito ou questionado, o Sr. Presidente determinou que fosse encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, que segue devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação.*



PARNAMIRIM
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Ilana Chiarelli de Azevedo Albuquerque
Membro - CPC/SEPLAF

Karise Karislany Gomes
Membro - CPC/ SEPLAF

Edlane Mirele Rodrigues dos Santos
Membro - CPC/ SEPLAF

Liza Priscilla de Melo Machado
Membro - CPC/ SEPLAF

Edivania da Silva
Secretária – CPC/SEPLAF

Alderman Martins Santos de Lima
Agente de contratação
Presidente - CPC/ SEPLAF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7A4-6689-FEE9-1423

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDIVANIA DA SILVA (CPF 030.XXX.XXX-24) em 02/09/2024 10:51:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ILANA CHIARELLI DE AZEVEDO ALBUQUERQUE (CPF 061.XXX.XXX-08) em 02/09/2024 10:54:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LIZA PRISCILLA DE MELO MACHADO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 02/09/2024 10:56:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALDERMAN MARTINS SANTOS DE LIMA (CPF 702.XXX.XXX-91) em 02/09/2024 10:56:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDLANE MIRELE RODRIGUES DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-51) em 02/09/2024 11:09:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/D7A4-6689-FEE9-1423>